



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 57/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 23/03/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
 As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210320*

a) Processo Administrativo n.º 062101-0001 b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20210320. Firmado em 15 de março de 2021 entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e a empresa J F M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: nº. 17.002.370/0001-60. c) Objeto: aquisição, dos produtos alimentícios não perecíveis, para composição de cestas básicas, que serão distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade social - para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes - MA interesse desta Secretaria

Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 005/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial; f) Vigência: até o dia 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura; g) Valor Total: R\$ 70.480,00 (setenta mil quatrocentos e oitenta reais) h) Dotação Orçamentária: 09; 09.02; 08; 244; 0137; 2.058; 3.3.90.32.00; 010000; i) Signatários: pela Contratante, Hádilla da Silva Campos Borges, Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e pela Contratada, Jadna Fernanda Matos Oliveira, representante legal.

* Republicada por erro material. Extrato de Contrato Administrativo n.º 20210320 - Publicação original no DOE/Pref. SAL nº 55/2021, de 19/03/2021, página 2.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052101-0001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, ao qual fica autorizada a homologar os procedimentos licitatórios, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 007/2021, que tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento materiais de expediente, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades de diversas secretarias do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório no qual foram declaradas vencedoras no Certame as empresas: **EVELMA M SANTOS OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.270.175/0001-47 no valor de **R\$ 111.882,71 (cento e onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)**; **J F M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.002.370/0001-60 no valor de **R\$ 176.647,70 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**; A



G M LUSTOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.107.729/0001-88 no valor de **R\$ 119.264,41 (cento e dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**; e **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.306.615/0001-98, no valor de **R\$ 75.142,50 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Informamos que os itens alcançados por estas empresas constam dos autos do processo administrativo 052101-0001, e que, colocamos a disposição a quem possa interessar.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 23 de março de 2021.

MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Port. 004/2021-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 071 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA:

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santo Antonio dos Lopes-MA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 014 de 14 de julho de 2017, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

CAPITULO II

Competências do CACS-FUNDEB

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da

Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de



estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e desta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 7º - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 8º - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

CAPITULO III

Composição do CACS-FUNDEB

Art. 9º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Santo Antonio dos Lopes-MA;



III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos .

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 10 - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 11 - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 13 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPÍTULO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 14 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 15 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para



transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17 - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 18 - O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, AOS 23 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7

342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 072 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA:

“Altera os artigos 16, 18 e os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 059 de 05 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art.1.º Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 059 de 05 de dezembro de 2019 o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - O plano de cargos, carreiras dos serviços da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes é constituído por carreira que se desdobra em categorias funcionais, as quais são integradas por cargos identificados segundo a natureza da profissão, a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade, não podendo a remuneração exceder ao subsídio do representante do Poder Executivo.”

Art. 2.º Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 059 de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - O deslocamento do Servidor na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo e deverá ser:

I - Por tempo de serviço, e

II - Por conhecimento.”

Art. 3.º Fica alterado o anexo I, II e III da Lei Municipal nº 059 de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a alteração do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, passando a ter redação consoante desta Lei.

Art. 4.º Em caso de alteração dos requisitos de escolaridade e atribuições dos cargos efetivos, ficam respeitados os direitos dos servidores que já integram o Poder Legislativo Municipal.

Art. 5.º Fica criada, na Estrutura da Câmara Municipal, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000.

Parágrafo único. Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal fica criado cargo de controlador, de provimento em comissão, com requisitos e atribuições descritas no anexo II e III da Lei Municipal nº 059 de 05 de dezembro de 2019.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta



Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente, respeitado o previsto na Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, AOS 23 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 314/2021-GPSAL*

EMENTA:

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de CAE-Conselho de Alimentação Escolar do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal nº 015 de 14 de Julho de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Santo Antônio dos Lopes-MA.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Titular: Luciana Cabral Batista

RG: 052801782014-4 SESP/MA

CPF: 618.786.143-47

b) Suplente: Érica Ribeiro da Silva

RG: 042266562011 4 SESP/MA

CPF: 046.228.673-89

II - REPRESENTANTES DE DOCENTES

a) Titular: Vânia Lopes da Silva Lima

RG: 000019952693-1 SESP/MA

CPF: 735.333.433-91

b) Suplente: Lucília Lopes Alencar

RG: 0000199428930

CPF: 823.902.153-00

c) Titular: Antonio Nilson Oliveira Vieira

RG: 0390893320107 SESP/MA

CPF: 696.581.883-20

d) Suplente: Maria Antonia do Nascimento

RG: 0567666320150 SESP/MA

CPF: 254036133-15

III - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) Titular: Leonilce Oliveira da Silva

RG: 0131746720002 SESP/MA

CPF: 024.762.243-59

b) Suplente: Daniel Viana de Sousa Júnior

RG: 013184092000 6 SESP/MA

CPF: 931.686.163-20

c) Titular: Kézia de Sousa Rodrigues

RG: 014129242000 8 SESP/MA

CPF: 928.504.723-87

d) Suplente: Mauro Francisco Batista

RG: 13172982000 6 SESP/MA

CPF: 932.313.503-87

IV - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

a) Titular: Maria Célia de Oliveira Oliveira

RG: 023372612002-1 SESP/MA

CPF: 018.381.293-08

b) Suplente: Maria Luara Secundo da Costa

RG: 042344112011-9 SESP/MA

CPF: 074.434.963-03

c) Titular: Maria Francisca Tavares Sousa

RG: 049920692013-0 SESP/MA

CPF: 612.514.673-18

d) Suplente: Polyana Dias da Silva

RG: 395579934 SSP/SP

CPF: 362.282.528-60

V - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS

a) Titular: Maria Lidyanne da Silva

RG: 16656462001-6 SESP/MA

CPF: 025.881.713-54

b) Suplente: Lindalva Santana Ferreira do Nascimento

RG: 62813896-2 SESP/MA

CPF: 002.482.543-32

c) Titular: Cleoni Ferreira de Castro Nogueira

RG: 20003893-1 SESP/MA

CPF: 449.689.303-72

d) Suplente: Francisco André Gomes da Silva de Melo

RG: 039367922010-8 SESP/MA

CPF: 062.136.863-63

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 19 de março de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

* Republicada por erro material. Portaria n.º 314/2021-GPSAL - Publicação original no DOE/Pref. SAL nº 55/2021, de 19/03/2021, página 3-4.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3





Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

